



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|---------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------|---------------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1 Objetivo | 2 |
| 2 Abrangência | 2 |
| 3 Definições, Terminologia e Siglas | 2 |
| 4 Normas relacionadas | 3 |
| 5 Diretrizes | 3 |
| 5.1 Interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEPS) | 3 |
| 5.2 Relações com Partes Privadas..... | 3 |
| 5.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo..... | 4 |
| 5.4 Doações, Brindes e Patrocínios | 4 |
| 5.5 Contratação de Terceiros..... | 4 |
| 5.6 Registros e Controles..... | 4 |
| 5.7 Prevenção | 4 |
| 5.8 Ouvidoria | 5 |
| 5.9 Proteção aos Denunciantes | 5 |
| 6 Papéis e Responsabilidades | 5 |
| 7 Disposições Finais | 6 |
| 8 Controle de Revisões | 6 |



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|--------------|-------------|---------------------|------------------|--------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

1 Objetivo

O objetivo dessa Política é fornecer diretrizes de conduta e orientação para a tomada de decisão de colaboradores da Nardini, da subsidiária CEN – Companhia Energética Nardini, da coligada Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., ou dos seus terceiros, a serem observadas na condução dos negócios referentes ao combate à corrupção e fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados no relacionamento com agentes públicos ou privados. Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e estar sempre em conformidade com a Missão, Visão e Valores da Nardini, onde quer que a Nardini (“Companhia”) atue, como também:

- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos administradores e colaboradores da Companhia, das partes interessadas e dos Parceiros e Fornecedores agindo em nome da Companhia; e
- Apresentar mecanismos internos de controle para prevenção e detecção de eventuais atos que, eventualmente, possam ser interpretados e/ou considerados como não conformidade com as leis que tratam de atos lesivos contra a administração e o patrimônio público, tais como Corrupção, Conflito de Interesses e Informação Privilegiada, mas não se limitando a estes.

2 Abrangência

As diretrizes dessa Política se aplicam a todos colaboradores, em qualquer nível hierárquico, da Nardini Agroindustrial Ltda., da subsidiária CEN – Companhia Energética Nardini e da coligada Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, sejam conselheiros, no exercício das suas funções. Se aplicam também a terceiros que se relacionam com a Nardini, com a CEN e Suporte, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, ou qualquer público que se relacione com as mencionadas empresas (parte interessada/*stakeholder*).

3 Definições, Terminologia e Siglas

- **Corrupção:** significado previsto na Lei Anticorrupção, compreendendo: i) o ato de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção; iii) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- **Corrupção Ativa:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Nardini, CEN ou Suporte, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.
- **Corrupção Passiva:** quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da Nardini, CEN ou Suporte, ou ainda pessoas relacionadas (como parentes, amigos, sociedades ou outros relacionamentos), recebe, exige, aceita promessa ou autoriza o recebimento de vantagem



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|--------------|-------------|---------------------|------------------|--------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

- **Suborno:** significa dar, prometer, oferecer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial/empresarial.
- **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa a obtenção de vantagem indevida para si ou para terceiros, geralmente por meio do cometimento de crimes ou omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, violação de regras, dentre outros.

4 Normas relacionadas

- *Código de Ética;*
- *Decreto nº 11.129, de julho de 2022, ou normas que venham a substituí-lo;*
- *Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) ou normas que venham a substituí-la;*
- *Políticas e Procedimentos Internos da Nardini.*

5 Diretrizes

Os colaboradores da Nardini e terceiros com os quais se relaciona (ex.: clientes, parceiros, fornecedores) devem conduzir os negócios com integridade, por meio de condutas éticas e transparentes, sendo vedada a prática de atos de corrupção, fraude ou qualquer ato ilícito que impliquem em vantagem pessoal e/ou afetem os negócios da Nardini, CEN ou Suporte.

5.1 Interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas (PEPS)

Os negócios realizados pela Nardini são marcados pelo relacionamento com o poder público. Este contato ocorre nas diversas fases das atividades realizadas, tais como obtenção de licenças, mediações, licitações, fiscalizações, entre outros. Este relacionamento deve ser pautado na ética, transparência, na formalidade e de acordo com a lei. Nenhum administrador, colaborador, fornecedor ou prestador de serviço será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

5.2 Relações com Partes Privadas

Atos de Corrupção entre partes privadas são atos que não compreendem funcionários públicos e, embora não envolvam a administração pública ou entidades governamentais, também são igualmente condenáveis e rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e desta Política. Nenhum administrador, colaborador, fornecedor e prestador de serviço poderá solicitar, receber, oferecer, prometer, conceder ou



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|---------------------|--------------------|----------------------------|-------------------------|---------------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

autorizar, direta ou indiretamente, a Doação de dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter uma vantagem imprópria.

5.3 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A Nardini está fortemente comprometida a prevenir o uso de suas operações para Lavagem de Dinheiro ou qualquer atividade que facilite a Lavagem de Dinheiro, o Financiamento do Terrorismo ou outras atividades criminais. Os administradores, colaboradores, as partes interessadas e os Terceiros que atuam em nome da Nardini, e que possuem evidências ou suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro, devem imediatamente reportar a Área de Compliance ou ao nosso Canal de Ética (Ouvidoria). A Nardini compromete-se a respeitar toda a legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis para evitar que a Companhia ou qualquer parceiro de negócios haja em violação destas.

5.4 Doações, Brindes e Patrocínios

Devem seguir o disposto nas políticas da Nardini e no Código de Ética.

5.5 Contratação de Terceiros

A Nardini busca se relacionar apenas com terceiros qualificados para o escopo contratado e que observem as regras anticorrupção. Identificados riscos relacionados com a violação da Lei Anticorrupção, deverá ser avaliada a necessidade de diligência complementar e apurações pela área de Compliance. Para fins de efetividade desta Política perante terceiros, os contratos firmados pela Nardini, CEN ou Suporte deverão conter cláusula específica referente ao cumprimento das normas anticorrupção.

A Nardini possui a Política de Contratação de Terceiros que determina as diretrizes para tais contratações.

5.6 Registros e Controles

A Nardini deve manter registros contábeis e financeiros que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as suas transações e ativos. As transações realizadas devem ser devidamente documentadas, corretamente aprovadas e escrituradas de acordo com a legislação aplicável. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos.

5.7 Prevenção



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|--------------|-------------|---------------------|------------------|--------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

Canal de Ética (Ouvidoria), as políticas internas, o Código de Ética, as campanhas de informação e treinamentos, o Comitê de Ética, a Área de Compliance, e Gestão de Riscos são as ferramentas e órgãos utilizados para prevenir e combater todas as formas de corrupção e fraude. Periodicamente devem ser avaliados os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de Gestão de Riscos e Compliance.

5.8 Ouvidoria (Canal de Ética)

As dúvidas, suspeitas ou evidências de atos que violem esta política podem ser reportadas no Canal de Ética da Nardini. O atendimento é feito por empresa externa, especializada e independente.

- Telefone: 0800 000 3080 (ligação gratuita)
- Site: www.contatoseguro.com.br/nardini
- E-mail: compliance@nardini.ind.br

Todas as situações ou reclamações reportadas por meio dos canais acima serão tratadas com sigilo, havendo, ainda, a possibilidade da opção pelo anonimato. A Nardini não tolerará qualquer retaliação contra quem, de boa-fé, fizer qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação. Os casos reportados serão encaminhados ao Comitê de Ética que determinará o curso das investigações necessárias e eventuais aplicações de sanções e providências legais e administrativas.

5.9 Proteção aos Denunciantes

Os denunciadores de boa-fé devem ter garantido o direito ao anonimato e não retaliação, bem como o sigilo das informações prestadas. Eventuais retaliações serão objeto de apuração e sanção disciplinar em caso de procedência.

6 Papéis e Responsabilidades

| Responsáveis | Responsabilidades |
|--|--|
| Conselho de Administração e Diretoria | Devem assegurar o comprometimento e apoio ao combate à corrupção e fraude, aderindo e supervisionando os procedimentos de controle, além de divulgar os valores e os compromissos da Nardini, CEN ou Suporte. |
| Comitê de Ética | Avaliar e direcionar os casos de corrupção e fraudes reportados pela área Jurídica, de Governança, Riscos e Área de Compliance. |
| Área de Compliance, Departamento Jurídico e Área de Riscos | Deve zelar pelo cumprimento desta Política, avaliar periodicamente os riscos relacionados a ocorrência de atos de corrupção e fraudes; implantar e monitorar as melhores práticas de Conformidade (compliance) e |



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

| Abrangência: | Referência: | Data da elaboração: | Data da Revisão: | Versão |
|--------------|-------------|---------------------|------------------|--------|
| Corporativo | POC-008-001 | 10/07/2023 | 01/12/2023 | 001 |

| Responsáveis | Responsabilidades |
|---------------------------|---|
| | comunicar o Comitê de Ética sobre a ocorrência de atos de corrupção e fraude. |
| Área de <i>Compliance</i> | Equipe responsável por monitorar e apontar os riscos de corrupção e fraude. |

7 Disposições Finais

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Nardini, em reunião realizada em 07/02/2024, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida. Sua interpretação deve ser feita em conjunto com os documentos associados mencionados no item 4.

Os administradores, colaboradores, fornecedores e quem mais a Companhia entender necessário, receberão a política em formato físico ou digital, conforme o caso, ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

8 Controle de Revisões

| Rev. Nº | Data | Histórico de alterações |
|---------|------------|---|
| 0 | 10/07/2023 | Criação da proposta de política para discussão pela Nardini e aprovação pela Diretoria e Conselho de Administração. |
| 1 | 01/12/2023 | Revisão desta política pela Nardini. |

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 07.02.2024.

* . * . *